



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2020

QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS E A EMPRESA FRANCIELI SOUZA LIPERT - ME (AUTO ELÉTRICA ABEL) DE ACORDO COM A LEI 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS-RS**, com sede na Avenida dos Imigrantes, nº 4.123, Centro, em Três Forquilhas-RS, com inscrição no CNPJ nº 93.317.998/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBSON BOBSIN BREHM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 003120550-05 e RG nº 1076742665 – RS, residente e domiciliado na Rua Felipe Pedro Justin, no Município de Três Forquilhas/RS.

CONTRATADA: **FRANCIELI SOUZA LIPERT (AUTO ELÉTRICA ABEL)**, estabelecida na Rua Osmani Veras, 1385, Centro, Terra de Areia - RS, com inscrição no CNPJ nº 19.200.737/0001-86, neste ato representado pela Sra. Francieli Souza Lipert, brasileira, residente e domiciliada no Município de Terra de Areia - RS.

1

CLÁUSULA PRIMEIRA –Do Objeto

Contratação de empresa para manutenção dos ônibus escolares placas IUN 5448, IUI 3606, ITO 0565, IUE 9107 e Kombi IUV 6495. Com valor estimado de 3.920,62 (três mil novecentos e vinte reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do fundamento legal

O presente contrato origina-se no processo licitatório nº 28/2020 (Dispensa nº 11/2020) amparado na Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do preço e Forma de Pagamento

O valor do presente contrato é de R\$ 3.920,62 (três mil novecentos e vinte reais e sessenta e dois centavos).

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, após vistoria do Município, após os serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – Da Reposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo

O serviço deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

339030/2020 – Material de Consumo – R\$ 108,26

339039/2020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 80,00

339030/2020 – Material de Consumo – R\$ 512,32

339039/2020 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 40,00

339030/2020 – Material de Consumo – R\$ 401,55

339030/2020 – Material de Consumo – R\$ 859,69

339039/2020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 780,00

339039/2020 – Material de Consumo – R\$ 1.078,80

339039/2020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 60,00

CLAÚSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Três Forquilhas, por intermédio da servidora Adriana de Souza Brehm Andrade, conforme Portaria nº 304/2019, indicada pela Secretaria Municipal da Administração, fiscalizará o andamento da prestação dos serviços, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93. A rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no Artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

O contratado ficará sujeito no caso de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes penalidades, garantindo o direito de ampla defesa:

Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do atendimento e serviço previsto neste contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

Multa, no valor correspondente a 1% da mensalidade ou fatura mensal, por dia de atraso no caso de reincidência específica.

Suspensão do direito de contratar com o município pelo prazo de um ano na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade, para participar de licitação junto ao município na hipótese de recusar-se a prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que o Município pagará a prestação mensal, ou fatura mensal.

Parágrafo único: A parte que descumprir com as obrigações assumidas pelo presente contrato, pagará a outra uma multa de 10% do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

O Contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses prevista nos art. 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir e resolver qualquer resultante deste contrato, o Foro da Comarca de Torres - RS.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Três Forquilhas, 25 de Março de 2020.

ROBSON BOBSIN BREHM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FRANCIELI SOUZA LIPERT - ME

CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

ADRIANA DE SOUZA BREHM ANDRADE

Fiscal de contrato

GIOVANI PACHECO TRAJANO – OAB Nº 44575

Assessor Jurídico Municipal

Testemunhas: 1----- 2 -----